CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2019/PMPII/PI

Pregão Presencial SRP Nº 01/2018 - PMPII/PI

Processo Administrativo Nº. 00.1550/2018 - PMPII/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI E A EMPRESA: POSTO PEDRO II LTDA – EPP.

O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Bairro: Centro em Pedro II/PI, neste ato representados pelos Senhores: Secretário Municipal de Administração: José Marques Viana Neto, CPF: 015.018.353-43; Secretária Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos, CPF: 153.999.918 - 10 ; Secretária Municipal de Assistência Social, Elissiane Maria Alves Costa, CPF: 896.712.953-04; Secretária Municipal de Saúde, Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20, Diretora do Hospital Josefina Getirana Netta, Lucimeire Maria Mendes Pacífico, CPF: 577.820.833-20, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: POSTO PEDRO II LTDA - EPP, sediada na Avenida Proc. Dr. José Lourdes Mourão, Nº 120, Bairro: Centro – Pedro II/PI, com CNPJ nº 03.648.026/0001-39, representada neste ato pelo Senhor: Washington Martins de Andrade Junior, CPF: 781.824.333 – 04, RG: 1.481.400/SSPI, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento legal na Ata do Sistema de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 01/2018/PMPII/PI – OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo na cidade de Pedro II/PI, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGAOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, O SEGUINTE.

A Empresa: POSTO PEDRO II LTDA - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Combustíveis e derivados de Petróleo na cidade de Pedro II/PI, com o objetivo de atender às necessidades dos Órgãos da Administração Municipal Pedro II/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.1550/2018 – **PMPII/PI.**

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 01/2018/PMPII/PI, Processo Administrativo nº 00.1550/218, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens/combustíveis e derivados de petróleo na cidade de Pedro II/PI: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo na cidade de Pedro II/PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº I/2018, publicado no DOM Nº MMMDLXXXI de 22/05/2018, referente ao Pregão Presencial SRP nº 01/2018/PMPII/PI, PA nº 00.1550/2018/PMPII/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO							
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.							
ITEM	Gasolina Comum, aspecto físico límpido e isento de impurezas.		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	VENCEDORA	POSTO PEDRO II LTDA - EPP	Litro	21.453	COMUM	4,38	93.964,14
ITEM	Óleo Diesel S-10		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
002	VENCEDORA	POSTO PEDRO II LTDA - EPP	Litro	54.170	S-10	3,68	199.345,60
ITEM	Óleo Diesel Comum		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
003	VENCEDORA	POSTO PEDRO II LTDA - EPP	Litro	42.080	COMUM	3,56	149.804,80
ITEM	Óleo Lubrificante para Motor a Gasolina		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
004	VENCEDORA	POSTO PEDRO II LTDA - EPP	Litro	250	MOBIL	20,80	5.200,00
ITEM	Óleo Lubrificante para Motor a Diesel		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
005	VENCEDORA	POSTO PEDRO II LTDA - EPP	Litro	700	MOBIL	20,80	14.560,00
ITEM	Aditivo 500, Galões com 05 Litros		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
006	VENCEDORA	POSTO PEDRO II LTDA - EPP	Galão	50	ARLA	84,00	4.200,00

REGISTRO DE PREÇOS: COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO							
LOTE I – COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.							
ITEM	Óleo para Hidráulico Motor a Gasolina.		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
007	VENCEDORA	POSTO PEDRO II LTDA - EPP	Litro	20	MOBIL	21,50	430,00
ITEM	Óleo para Hidráulico Motor a Diesel.		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
008	VENCEDORA	POSTO PEDRO II LTDA - EPP	Litro	150	MOBIL	18,80	2.820,00
ITEM	Óleo para caixa de Macha Motor a Gasolina		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
009	VENCEDORA	POSTO PEDRO II LTDA - EPP	Litro	50	MOBIL	17,80	890,00
ITEM	Óleo para caixa de Macha Motor a Diesel		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
010	VENCEDORA	POSTO PEDRO II LTDA - EPP	Litro	50	MOBIL	17,80	890,00
VALOR GLOBAL:							472.104,54

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R$ 472.104,54 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Cento e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMPII/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre a execução dos bens/materiais/produtos.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de

2011) (Vigência) ; *(Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);* Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa do Município; Certidão Negativa dos Tributos Estaduais; Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Compra – AC, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para o fornecimento dos bens/materiais/produtos de acordo com a legislação vigente.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser executados nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, imediatamente, contados do recebimento da Ordem de Compra – OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente nas bombas de combustíveis da contratada, em Postos de Combustíveis na cidade de Pedro II, devidamente autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, no endereço indicado na proposta da vencedora do Pregão Presencial nº 01/2018/PMPII, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens/materiais/produtos. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne o fornecimento dos bens/materiais/produtos e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMPII/PI.

6.2. Efetuar a entrega dos combustíveis de acordo com os índices de qualidade padrão determinado pela Agência Nacional de Combustíveis – ANC, em perfeitas condições, no prazo e em Postos autorizados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de execução estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer o fornecimento dos bens/materiais/produtos, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

6.11. Executar a entrega e comercialização dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

6.12. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

6.13. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

6.14. Fornecer, na falta do óleo diesel comum, e/ou da gasolina comum, diesel e/ou gasolina aditivados, pelos mesmos preços contratados para os produtos comuns, bem como, na ausência do lubrificante cotado outro de qualidade superior à marca cotada e contratada.

6.15. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI:

7.1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

7.1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

7.1.3. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

7.1.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

7.1.6. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

7.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

7.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

7.1.9. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

7.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa de 10% (dez por cento), sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe a Ata de Registro Geral, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

8.3. Transcorrido o prazo de 30 dias estabelecido para execução do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela Secretaria Municipal de Finanças/PMPII/PI a CONTRATADA do seguinte modo:

9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida execução do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme execução de cada parcela ajustada.

9.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

10.2. O objeto desta licitação deverá ser executados nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, imediatamente, contados do recebimento da Ordem de Compra – OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente nas bombas de combustíveis da contratada, em Postos de Combustíveis na cidade de Pedro II, devidamente autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, no endereço indicado na proposta da vencedora do Pregão Presencial nº 01/2017/PMPII, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens/materiais/produtos. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Pedro II/PI reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMPII/PI, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela PMPII/PI, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, CIDE, FUNDEB 40%, FEB, FMS, FUS, FNS, PAB FIXO, PMAQ, SAMU, CAPS, COOFINANCIMENTO, FMAS, FNS, IGDBF, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CRAS VOLANTE I, II, SCFV, IGD-SUAS, HMJGN, Recursos Próprios, Outras Receitas Elemento de Despesa: 33.90.30, Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2037.0000; 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000; 15.452.0004.2077.0000; 20.122.0007.2073.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2056.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2042.0000; 10.301.0011.2041.0000; 10.301.0011.2032.0000. Projeto Atividade: 2030;2034;2037;2016;2025;2077;2073;2048;2049;2058;2050;2054;2057;2055;2056;2059;2042;2041 2032.

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

14.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.5. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

14.5.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

14.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

14.5.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.6. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.6.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);

14.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

14.6.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

14.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.6.5. Judicial, nos termos da legislação.

14.6.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

15.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 07 (sete) meses e terá início na data de sua assinatura que deverá ser dado publicidade do seu resumo na forma de extrato no DOM - Diário Oficial dos Municípios, na forma e prazo que determina a legislação. **Data da Assinatura: 14/05/2019 – Vigência: 14/05/2019 a 31/12/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

17.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS E SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

18.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

18.2.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

18.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REAJUSTES:

19.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

19.1.2. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando;
19.1.3. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

19.1.4. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

19.1.5. Os preços registrados poderão ser revistos obedecidas as disposições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, ou por aumento concedido pelo Governo Federal, na forma da legislação vigente, para manter o equilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

20.1. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.153/13, Decreto Federal nº 7.892/13, demais legislação correlatas. Pregão Presencial SRP nº 01/2018/PMPII/PI.

20.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Pedro II/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Pedro II (PI), 14 de maio de 2019

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de administração/PMPII/PI.
Contratante

Maria Amélia dos Santos
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PI.
Contratante

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretário Municipal de Saúde/PMPII/PI.
Contratante

Elissiane Maria Alves Costa
Secretário Municipal de Assistência Social/PMPII/PI.
Contratante

Lucimeire Maria Mendes Pacífico
Diretora do Hospital Josefina Getirana Netta/PMPII/PI.
Contratante

Posto Pedro II Ltda. - EPP.
CNPJ: 03.648.026/0001-39
Representante Legal
Washington Martins de Andrade Junior
Contratado

Visto: Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.
Contratante

Visto: Isabel Caroline Coelho Rodrigues
Procuradora Geral do Município/PMPII/PI.
OAB: 1056/PI

Testemunhas:

CPF: 217.259.603-25

CPF: 024.492.363-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), compareceu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Gerência de Recursos Humanos)**, da Prefeitura Municipal de Pedro II – PI, a senhora **NAJARA MELO ANTUNES MASCARENHAS,** a fim de ser empossada, conforme decisão judicial do MM Juiz de Direito da Comarca de Pedro II – PI, nos autos do processo Nº **0001125-68.2016.8.18.0065**, pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Pedro II, **ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**, para exercer as atribuições inerentes ao cargo efetivo de **ENFERMEIRA PSF,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de **Classificação em Concurso Público – Edital nº 01/2014** e **Decreto de Nomeação nº 114/2019,** apresentando os documentos exigidos e conforme legislação e assumindo compromisso de exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao seu cargo, bem como civilmente, penalmente e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, como também cumprir os dispositivos de todos os princípios éticos e morais determinados pela tradição e bons costumes, estando apto a tomar posse.

Eu, **JOSÉ MARQUES VIANA NETO,** Secretário Municipal de Administração, lavrei o presente termo de compromisso e posse, que o Senhor Prefeito Municipal de Pedro II-PI, assina com o (a) empossado (a)

Pedro II (PI), 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove)

Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal de Pedro II-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2018 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1551/2018 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Utensílios Copa Cozinha, para atender necessidades dos Órgão da Administração Municipal.
CONTRATADO: EROMIDIO MARTINS OLIVEIRA.
CNPJ: 63.329.189/0001-80
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Educação/Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta.
CNPJ: 06.553.929/0001-24 – 11.694.167/0001-16 – 06.553.929/0007-10 – 06.074.890/0001-62 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº III/2018.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 68.913,40 (Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Treze Reais e Quarenta Centavos).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FUNDEB 40%, FEB, FMS, FUS, FNS, PAB FIXO, PMAQ, SAMU, CAPS, COOFINANCIMENTO, FMAS, FNS, IGDBF, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CRAS VOLANTE I, II, SCFV, IGDBF, IGD-SUAS, AEPETI CREAS HMJGN, Recursos Próprios, Outras Receitas. Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2037.0000; 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000; 15.452.0004.2077.0000; 20.122.0007.2073.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2053.0000; 08.244.0003.2051.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2042.0000; 04.122.0002.2009.0000
10.301.0011.2041.0000; 10.301.0011.2032.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30
VIGÊNCIA: 14/05/2019 a 31/12/2019 - 07 (sete) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 14/05/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro II: Alvimar oliveira de Andrade. Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Secretaria Municipal de Assistência Social: Elssiane Maria Alves Costa. Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Hospital Maternidade Josefina Getirana Nette: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratado: Eromidio Martins Oliveira.
Pedro II (PI), 14 de maio de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2018 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1048/2018 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Tecidos, para atender necessidades dos Órgão da Administração Municipal.
CONTRATADO: A. H. PEREIRA DE SÁ.
CNPJ: 12.206.660/0001-02
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Educação/Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta.
CNPJ: 06.553.929/0001-24 – 11.694.167/0001-16 – 06.553.929/0007-10 – 06.074.890/0001-62 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II/2018.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 28.854,50 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FUNDEB 40%, FEB, FMS, FUS, FNS, PAB FIXO, PMAQ, SAMU, CAPS, COOFINANCIMENTO, FMAS, FNS, IGDBF, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CRAS VOLANTE I, II, SCFV, IGDBF, IGD-SUAS, AEPETI CREAS HMJGN, Recursos Próprios, Outras Receitas. Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2037.0000; 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000; 15.452.0004.2077.0000; 20.122.0007.2073.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2053.0000; 08.244.0003.2051.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2042.0000; 04.122.0002.2009.0000
10.301.0011.2041.0000; 10.301.0011.2032.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30
VIGÊNCIA: 14/05/2019 a 31/12/2019 - 07 (sete) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 14/05/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro II: Alvimar oliveira de Andrade. Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Secretaria Municipal de Assistência Social: Elssiane Maria Alves Costa. Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Hospital Maternidade Josefina Getirana Nette: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratado: H Pereira de Sá.
Pedro II (PI), 14 de maio de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2018 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1550/2018 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Combustíveis e Derivados de Petróleo, para atender necessidades dos Órgão da Administração Municipal.
CONTRATADO: Posto Pedro II Ltda. - EPP.
CNPJ: 03.648.026/0001-39
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Educação/Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta.
CNPJ: 06.553.929/0001-24 – 11.694.167/0001-16 – 06.553.929/0007-10 – 06.074.890/0001-62 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº I/2018.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 472.104,54 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Cento e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, CIDE, FUNDEB 40%, FEB, FMS, FUS, FNS, PAB FIXO, PMAQ, SAMU, CAPS, COOFINANCIMENTO, FMAS, FNS, IGDBF, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CRAS VOLANTE I, II, SCFV, IGD-SUAS, HMJGN, Recursos Próprios, Outras Receitas. Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2037.0000; 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000; 15.452.0004.2077.0000; 20.122.0007.2073.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2056.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2042.0000;
10.301.0011.2041.0000; 10.301.0011.2032.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30
VIGÊNCIA: 14/05/2019 a 31/12/2019 - 07 (sete) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 14/05/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro II: Alvimar oliveira de Andrade. Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Secretaria Municipal de Assistência Social: Elssiane Maria Alves Costa. Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Hospital Maternidade Josefina Getirana Nette: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratado: Posto Pedro II Ltda. - EPP: Washington Martins de Andrade Junior.
Pedro II (PI), 14 de maio de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Esporte

JORNAL MEIO NORTE - TERESINA (PI), TERÇA-FEIRA, 4 de junho de 2019

REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

Verba

Cinco anos depois da Copa do Mundo de 2014, o Brasil começa a receber o dinheiro prometido pela Fifa como parte de um plano de legado pela organização do evento. Desde o início do ano, a CBF já recebeu R$ 137 milhões da entidade em Zurique, dinheiro usado para programas de treinamento e projetos específicos aprovados pela Fifa. (UOL)

Editor: Gilson Rocha E-mail: rocha_gilson@hotmail.com

CONTRA O CATAR

Ederson, Daniel Alves, Marquinhos, Miranda e Filipe Luís; Casemiro, Arthur e Coutinho; Richarlison, Neymar e Gabriel Jesus devem começar o amistoso

Tite indica escalação provável para amistoso

GLOBOESPORTE.COM

Tite e o auxiliar-técnico Cleber Xavier afirmaram na entrevista coletiva da segunda-feira que o time do treino de domingo deve começar o amistoso de quarta-feira contra o Catar, em Brasília: Ederson, Daniel Alves, Marquinhos, Miranda e Filipe Luís; Casemiro, Arthur e Coutinho; Richarlison, Neymar e Gabriel Jesus.

No momento em que a atividade já estava fechada, Tite fez duas alterações: David Neres e Fernandinho substituíram Richarlison e Arthur. São mudanças que poderão acontecer durante o amistoso no Mané Garrincha. O técnico, aliás, avisou que poderá não fazer as seis substituições a que terá direito na partida. O foco é refinar a equipe titular para a estreia na Copa América, dia 14, contra a Bolívia, no Morumbi.

Tite falou sobre a escalação "Fiz uma substituição entre David Neres e Richarlison. Richarlison foi usado como 9 na equipe que não vai começar, porque estamos sem o Firmino. Teve mescla, meio tempo Arthur, meio tempo Fernandinho. Mas a tendência é a equipe que começou (o treino)".

O técnico também comentou sobre a versatilidade do grupo. "Principalmente o meio-campo proporciona formatações diferentes: Casemiro com Arthur, Fernandinho ou Allan, são três combinações que, conforme o jogo pedir, podemos trabalhar. Com Arthur, temos um articulador e um jogador mais posicional, precisando o lateral- direito ficar num plano médio para não ficar exposto. Arthur sempre produziu mais no Grêmio em dupla. Com Casemiro e Fernandinho há uma liberdade maior para o lateral-direito. E Allan é um jogador de infiltração. Gera variáveis com Coutinho, Paquetá, Firmino. Só pegando o meio-campo como exemplo. Ela (equipe) dá mais (opções) do que na Copa do Mundo sim, apesar do Renato Augusto, que tinha muita versatilidade por ali."



REPRODUÇÃO

Tite já avisou que poderá não fazer as seis substituições a que terá direito na partida de quarta

Sobre os atletas que ainda não se apresentaram (Alisson, Cássio, Fagner e Firmino), Tite disse que eles levarão choque de realidade. "Primeira coisa que vou dar é um choque de realidade: acabou Brasileirão e acabou Champions. Agora é a nova realidade.

CRIME VIRTUAL

Situação de Neymar preocupa cúpula da CBF

UOL

A crise aberta diante da acusação de estupro contra Neymar e sua decisão de colocar nas redes sociais imagens íntimas preocupam a cúpula da CBF. Em Paris para o Congresso da Fifa, os dirigentes passaram a acompanhar com máxima atenção a situação vivida pela seleção.

A avaliação de alguns dirigentes é de que, se a crise começar a afetar a preparação da seleção brasileira, medidas terão de ser tomadas. Ou seja: um eventual afastamento do jogador - de forma temporária ou permanente - para que possa lidar com a sua situação legal.

Oficialmente, nenhum cartola se pronunciou. O presidente da CBF, Rogério Caboclo, tampouco deu declarações sobre o assunto. Mas o assunto passou a ser incontornável. Nos corredores das reuniões da Fifa, não foram poucos os dirigentes estrangeiros que interrogaram os brasileiros sobre a situação do jogador.

Se não bastasse o interesse mundial pelo craque, os encontros da Fifa ocorrem nesta semana em Paris, cidade do clube do jogador. Nas telas das TVs espalhadas pelos hotéis, o noticiário sobre a situação do jogador passou a ser quase permanente desde o fim de semana, levando até mesmo os principais programas a debater a crise.

No hotel em Paris onde teria o suposto encontro entre Neymar e a brasileira que o acusa, a ordem também é de manter um silêncio total. Questionada pela reportagem do UOL Esporte, a direção do local se recusou a comentar a situação.

COPA DO MUNDO SUB-17

Brasília, Goiânia e Vitória serão as sedes

GLOBOESPORTE.COM

A Fifa definiu quais serão as sedes do Mundial Sub-17 deste ano, a ser disputado entre 17 de setembro e 8 de outubro: Brasília, Goiânia e Vitória. A partida de abertura e final serão disputadas no Mané Garrincha - que será o único estádio da Copa do Mundo de 2014 a ser usado no Mundial Sub-17.

Os outros estádios que serão utilizados no torneio: Kléber Andrade (Cariacica, região metropolitana de Vitória), Bezerrão (Gama-DF), Serrinha (Goiânia) e Pedro Ludovico Teixeira (Goiânia).

O torneio seria originalmente disputado no Peru. Mas problemas de organização do país levaram a Fifa a mudar a sede para o Brasil. A CBF deixou claro que não poderia ceder estádios que estão sendo usados para jogos do Campeonato Brasileiro.

A exceção é o Mané Garrincha, que não é o estádio número 1 de nenhum dos 20 times da Série A. O Mundial Sub-17 tem 24 seleções participantes, divididos em seis grupos de quatro times – depois oitavas, quartas, semifinal e final. O mesmo formato da Copa do Mundo Feminina.

O sorteio que vai definir a formação dos grupos será realizado no dia 22 de junho, no Rio de Janeiro. O Brasil, como país-sede, é o cabeça de chave do grupo 1.

Prefeitura municipal de São João do Arraial(PI).Aviso republicação da Tomada de Preços Nº 010/2019.Objeto: contratação de empresa para fornecimento de pneumáticos para máquinas pesadas, pneus e acessórios para veículos automotores em atendimento à frota de veículos da Prefeitura, com vigência para o ano de 2019. Data de abertura e julgamento: dia 21/06/2019 às 08:00 horas. Fonte de Recursos: FPM/ICMS/REC.PROPRIOS/FMS/FUS/FUNDEB/FMAS/CONVENIOS. Aviso da Tomada de Preços nº 012/2019.Objeto: Contratação de empresa para finalização da construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Liberdade. Data de abertura e julgamento: dia 21/06/2019 as 09:30 horas. Fonte de Recurso: Convênio MS/FMS/A. São João do Arraial (PI). 03 de junho de 2019. Daniel da Paz de Sampaio Alves. Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, 63 - centro
CNPJ 06.554.729/0001-29
Monte Alegre do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí (PI) avisa aos interessados que fará realizar às 10h00mm do dia 14 de junho de 2019, a abertura do Pregão Presencial Nº 025/2019, que tem como objeto: aquisição de combustíveis em Teresina – PI. Fonte de Recurso: recursos próprios, fpm, icms, itbi, iss, fns e outros. Maiores informações e edital poderá ser obtido na Rua Demerval Lobão, centro, no prédio da Prefeitura de Monte Alegre do Piauí. Fone (89) 3577-1260.

Monte Alegre do Piauí, 03 de junho de 2019.

Décio Nery de Melo Lopes.
Pregoeiro

SEMA Prefeitura de Teresina

ORDEM

CONCORRÊNCIA Nº 005/19 CPL/ORDEM II
PROCESSO Nº 005.2047/2019 – SEMC/PMT

A Comissão Permanente de Licitação – Ordem II através do seu Presidente Nomeado pela Portaria nº 020/2019 torna público a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL, AVENIDA ESTRUTURAL, BAIRRO BELA VISTA II, ZONA SUL DE TERESINA, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.570 na página nº 7 no Jornal do Dia de Circulação no Jornal Meio Norte, que teve como publico-alvo licitantes do ramo pertinente, sediados no município de Teresina – PI, cujo objeto é: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL, AVENIDA ESTRUTURAL, BAIRRO BELA VISTA II, ZONA SUL DE TERESINA, PI, COM EXTENSÃO DE 1.500,00 METROS LINEARES, COMPREENDENDO A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REDE DE ESGOTO, ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS, COMPREENDENDO 1.500,00 METROS LINEARES, DE EXTENSÃO, COM 02 (DUAS) PISTAS DE ROLAMENTO, COM 02 (DUAS) FAIXAS DE TRÁFEGO EM CADA PISTA, COM LARGURA DE 7,00 METROS CADA, CANTEIRO CENTRAL COM LARGURA DE 10,00 METROS, CALÇADAS COM LARGURA DE 3,00 METROS CADA, CICLOVIA COM LARGURA DE 3,00 METROS, ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL AVENIDA ESTRUTURAL, BAIRRO BELA VISTA II, ZONA SUL DE TERESINA, PI, EXTENSÃO DE 1.500,00 METROS LINEARES, COMPREENDENDO A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REDE DE ESGOTO, ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, COM 02 (DUAS) PISTAS DE ROLAMENTO, COM 02 (DUAS) FAIXAS DE TRÁFEGO EM CADA PISTA, COM LARGURA DE 7,00 METROS CADA, CANTEIRO CENTRAL COM LARGURA DE 10,00 METROS, CALÇADAS COM LARGURA DE 3,00 METROS CADA, CICLOVIA COM LARGURA DE 3,00 METROS, ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL AVENIDA ESTRUTURAL, BAIRRO BELA VISTA II, ZONA SUL DE TERESINA, PI, COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 030/2019-PMSC
Processo Administrativo Nº: 035/2019-PMSC
Pregão Presencial Nº 019/2019-PMSC
Objeto: Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, tração 4x4, 0km, plantaformado, equipado com implementos agrícolas de pequeno porte, com entrega imediata, (Conforme Especificações do anexo I Termo de Referência), destinado ao Município de Santa Cruz. Contratado: TRATORVALE - Tratores do Vale do São Francisco LTDA, CNPJ Nº 04.220.135/0001-13, pessoa jurídica de direito privado, com Sede na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 892, bairro, Gercino Coelho, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco; Valor Contratado: R$ 146.820,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte reais).
Prazo de execução 180(cento e oitenta) dias. Data de assinatura do Contrato e Ordem de Compra; 04/06/2019.
Eliane Maria da Silva Soares/Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2019. Processo nº 014/2019. CPL. Objeto: A execução dos serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas no Município de Santa Cruz do Capibaribe, com material e mão de obra da empreiteira. Valor R$ 310.092,00. Contratada: CONSTRUTORA ANCAR LTDA, CNPJ n.º 00.758.756/0001-02. Vigência: 05 (cinco) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2019
A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE, no uso das prerrogativas legais a ela deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº. 09/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2019, cujo objeto é a elaboração de Ata de Registro de Preços para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE E ATENDIMENTO AS PESSOAS NECESSITADAS DO MUNICIPIO SÃO VICENTE FÉRRER- PE, conforme especificações do Termo de Referência - anexo I do Edital, tendo como adjudicada a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH, inscrita no CNPJ sob o n° 11.768.319/0001-88, com sede na Rua Marcondes Pereira, n° 1065, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-222, cujo valor total é de R$ 2.448.499,92 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Fica CONVOCADA a empresa supramencionada para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

São Vicente Férrer, 4 de junho de 2019.
LUZINALVA FREIRE DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

Processo de Licitação nº 006/2019 - Pregão Presencial nº 04/2019 - Natureza: Compra - Objeto: - Contratação exclusiva de empresa ME/EPP para Aquisição de Material de Higiene e/outros na Manutenção da Creche, Secretaria de Educação no Município de Xexéu-PE - Valor de Orçamento: R$ 33.016,88 - Data e Hora: 17/06/2019 às 08:30hs - Informações via email cpl@xexeu.pe.gov.br, fone (81) 3681-8156.

Xexéu, 4 de junho de 2019
ANTONINO MATIAS GOMES NASCIMENTO
Gestor do Fundo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019

Processo de Licitação nº 009/2019 - Pregão Presencial nº 06/2019 Natureza: Compra - Objeto: Contratação de Exclusiva de Empresa ME/EPP destinado a Compra/Fornecimento de Equipamentos e Materiais para o Centro de Reabilitação - Secretaria de Saúde Município de Xexéu/PE - Valor de Orçamento: R$ 25.378,51 - Data e Hora: 17/06/2019 às 11:00 hs - informações via email cpl@xexeu.pe.gov.br, EDITAL disponível na sala da CPL.

Xexéu, 4 de junho de 2019
JITANA CARLA DE OLIVEIRA
Gestora do FMS

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2019-PMAP

Processo Administrativo nº: 30/2019.Modalidade de Licitação: Tomada de Preços. Procedimento nº: 17/2019.
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item. Regime de Execução: por Item. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo caminhonete, completa, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2019.
Fonte de Recursos FMAS, PSB e Programas. Valor total: R$ 22.500,00. Data da Abertura: 24 de junho de 2019. Hora da Abertura: 08:30 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Informações: O Edital encontra-se disponível no Site do TCE-PI e na Sede da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: cpl.assuncaodopiaui@gmail.com

Assunção do Piauí-PI, 4 de junho de 2019.
JOSÉ MOREIRA LIMA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 06.11.2018.01
Referência: Rescisão Amigável ao Contrato nº 06.11.2018.01 - PMCP, celebrado entre o município de Caraúbas do Piauí (PI) e a empresa H J S Construções EIRELI ME. Contratante: Município de Caraúbas do Piauí (PI). Contratado: H J S Construções EIRELI ME. CNPJ do Contratado: 20.000.230/001-68. Objeto: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato firmado entre as partes em 06/11/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava, 08.03. Licitação: Tomada de Preços Nº 007/2018, em conformidade com a Lei n° 8666/93, e suas alterações posteriores. Data da assinatura: 30/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº 004/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato. Contratada: SEAC Construções e Projetos LTDA EPP, CNJP/MF nº 07.215.321/0001-52. Objeto: Prestação de serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares. Fonte do Recurso: Orçamento Geral do Município/Funasa; Valor estimado: R$ 249.161,67. Vigência: 06 (seis) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Assinatura: 30/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019. DATA DA ABERTURA: 18 de junho de 2019 às 08:00 horas. MODALIDADE: Pregão Presencial, Menor Preço. OBJETO: Aquisição de Veículo, Tipo Caminhão, equipado com tanque reservatório combinado Vácuo/alta pressão para atender as necessidades do Município de Oeiras-PI. VALOR PREVISTO: R$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais). LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores. FONTE DE RECURSO: convênio 882348/2018-CODEVASF / FPM/OUTROS. CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da CPL, na Rua Jesuíno Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 as 13:30 horas. ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Rua Jesuíno Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI.

CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019. CONCORRÊNCIA Nº 001/2019. DATA DA ABERTURA: 08 de julho de 2019 às 08:00 horas. MODALIDADE: Concorrência, empreitada por preço global. OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil para Execução de serviços de recuperação de estrada vicinal no Município de Oeiras-PI. VALOR PREVISTO: R$ 4.931.133,00 (quatro milhões novecentos e trinta e um mil e cento e trinta e três reais). LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores. FONTE DE RECURSO: convênio 882021/2018-CODEVASF / FPM/OUTROS. CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido na sede da CPL, na Rua Jesuíno Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 as 13:30 horas. ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Rua Jesuíno Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI

Oeiras-PI, 4 de junho de 2019.
THERESA ALBANO DUARTE FRANCO PEREIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n° 05 ao Contrato n° 37/2018. Referência: Termo Aditivo referente ao Contrato nº 37/2018 celebrado entre o município de Parnaíba (PI) e a empresa R. Melo Construtora LTDA; Contratante: Município de Parnaíba (PI) através da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária; Contratada: R. Melo Construtora LTDA; CNPJ: 01.857.346/0001-73; Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 37/2018 por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 02 de agosto de 2019, enquanto aguarda as liberações da Gerência Executiva de Governo-GIGOV/TE, conforme solicitação e justificativa constante no memorando n° 120/2019/SEIHRF e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária; Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 04/2018, nos termos do Art. 24, V da Lei nº 8.666/93; Data da assinatura: 04/06/2019. Informações: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2019 PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1550/2018 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Combustíveis e Derivados de Petróleo, para atender necessidades dos Órgão da Administração Municipal.
CONTRATADO: Posto Pedro II Ltda. - EPP.
CNPJ: 03.648.026/0001-39
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Educação/Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta.
CNPJ: 06.553.929/0001-24 - 11.694.167/0001-16 - 06.553.929/0007-10 - 06.074.890/0001-62 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº I/2018.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 472.104,54 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Cento e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, CIDE, FUNDEB 40%, FEB, FMS, FUS, FNS, PAB FIXO, PMAQ, SAMU, CAPS, COOFINANCIMENTO, FMAS, FNS, IGDBF, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CRAS VOLANTE I, II, SCFV, IGD-SUAS, HMJGN, Recursos Próprios, Outras Receitas. Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2037.0000; 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000; 15.452.0004.2077.0000; 20.122.0007.2073.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2056.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2042.0000; 10.301.0011.2041.0000; 10.301.0011.2032.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30
VIGÊNCIA: 14/05/2019 a 31/12/2019 - 07 (sete) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 14/05/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro II: Alvimar oliveira de Andrade. Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Secretaria Municipal de Assistência Social: Elssiane Maria Alves Costa. Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Hospital Maternidade Josefina Getirana Nette: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratado: Posto Pedro II Ltda. - EPP: Washington Martins de Andrade Junior.
Pedro II (PI), 14 de maio de 2019.